

ATO Nº 06/2026

Revoga o Ato nº 04/2026 e retifica os arts. 2º e 3º do Ato nº 21/2025, quanto à forma de cálculo e ao valor do benefício de pensão por morte concedido à Sra. Maria de Lourdes Rocha Nascimento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da diligência determinada pelo Despacho Singular nº 4029/2026, com fundamento na Informação nº 02300/2026, nos autos do Processo nº 31613/2025-6, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Ato nº 04/2026, a fim de adequar a forma de cálculo do benefício de pensão por morte às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Municipal nº 641/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do valor do benefício, em conformidade com a sistemática de cálculo aplicável à pensão por morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica integralmente revogado o Ato nº 04/2026, de 19 de fevereiro de 2026, que retificou os arts. 2º e 3º do Ato nº 21/2025, de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Ficam retificados os arts. 2º e 3º do Ato nº 21/2025, que concede pensão por morte à Sra. Maria de Lourdes Rocha Nascimento, cônjuge supérstite do ex-servidor Francisco Pereira do Nascimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da base de cálculo da pensão por morte concedida à Sra. Maria de Lourdes Rocha Nascimento, inscrita no CPF nº 021.732.823-01, em decorrência do falecimento do ex-servidor e segurado contribuinte do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acarape, Sr. Francisco Pereira do Nascimento, passa a ser **fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, apurado da seguinte forma:

I – média aritmética dos salários de contribuição do segurado no valor de R\$ 1.612,12;



II – aplicação do percentual de 76% (setenta e seis por cento), correspondente a 60% acrescido de 2% por ano que excede 20 anos de contribuição, resultando em R\$ 1.225,12;

III – aplicação da complementação constitucional no valor de R\$ 292,88;

Art. 3º O valor da pensão por morte corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria a que faria jus o ex-servidor na data do óbito, composto por cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cota individual de 10% (dez por cento), em razão da existência de 1 (um) dependente habilitado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 641/2022 e do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, **fixando-se o valor mensal inicial do benefício em R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)**, assegurado o reajuste nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 21, parágrafo único, da referida lei municipal, e do art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Descrição	Valor (R\$)
Base de Cálculo	R\$ 1.518,00
Cota Familiar (50% + 10% = 60%)	R\$ 1.518,00 x 60%
Valor da Renda Mensal Inicial do Benefício	R\$ 910,80

Beneficiário(s)	Valor das Cotas (R\$)
Maria de Lourdes Rocha Nascimento (60%)	R\$ 910,80

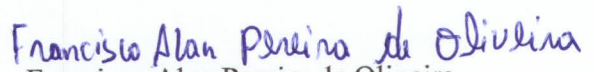
Parágrafo único. O benefício passa a vigorar a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em **21 de outubro de 2025.**”

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do **Ato nº 21/2025.**

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Acarape/CE, 27 de março de 2026.

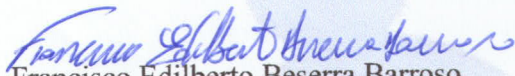

Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

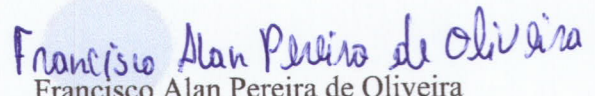
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o ATO N° 06/2026, que revoga o Ato n° 04/2026 e retifica os arts. 2° e 3° do Ato n° 21/2025, quanto à forma de cálculo e ao valor do benefício de pensão por morte concedido à Sra. Maria de Lourdes Rocha Nascimento, foi devidamente publicado mediante afixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional (<https://ipm.acarape.ce.gov.br/>), para fins de publicidade e eficácia.

Acarape/CE, 28 de março de 2026.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV